

CDM A



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.429

Assunto: DECLARA IMUNES DE CORTE ÁRVORES DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO
DESTERRO E DA ESQUINA DA AV. 9 DE JULHO COM A R. EDUARDO TOMANIK.

lei decretada n.º 2544 de 28/4/81
LEI N.º 2476, DE 10/04/81
Arquivada
[Signature]
Diretor Legislativo
28/04/81

Proc. N.º 14.830
Clas. 503.1.732

S



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovação à Mesa em 17/09/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014830 14 JUN 80
CLASSIF. 03.1.103

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 07/02/81
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Materiais LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 07/04/81
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.429

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/06/1.980.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



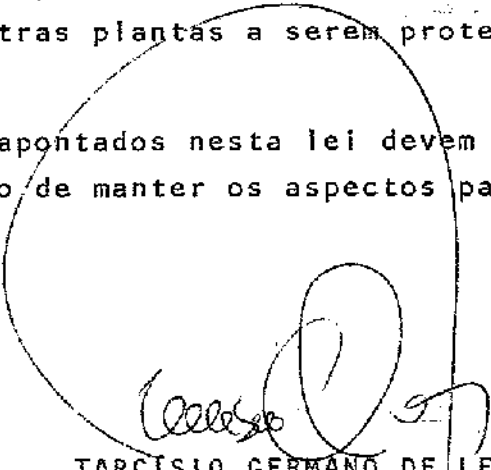
(Projeto de Lei nº 3.429 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

É atualíssima a apologia feita, em todos os setores, para salvaguarda da ecologia.

Em Jundiaí, poucos são os logradouros públicos onde existem árvores e outras plantas a serem protegidas pelo poder público.

Os locais apontados nesta lei devem merecer esta atenção, com o objetivo de manter os aspectos paisagísticos atuais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

S. 4
PROC 17.230
R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de junho de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de junho de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.499

PROJETO DE LEI Nº 3.429

PROC. Nº 14.830

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar imunes de corte os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da Av. 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Assuntos Gerais e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PROC. 19830
AL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AS

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de Junho de 1980

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 6 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AS

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. [Nome]

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 24 de 6 de 19 80

[Signature]

Presidente



14830
7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.830

PROJETO DE LEI Nº 3.429, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara imunes de corte árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e da esquina da av. 9 de Julho com a rua Eduardo Tomanik.

PARECER Nº 600

Este projeto tem por objetivo declarar imunes de corte os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho.

A proposição se nos afigura legal, não havendo óbices que iniquem sua tramitação.

Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 27-6-1980.

DUTILIO SUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 7-7-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORREIA DIAS


RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*
MC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões em 17/02, 1981
[Handwritten Signature]

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 3.429

No art. 19, exclua-se a expressão "os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e"

Sala das sessões, 17-2-81

[Handwritten Signature]
ERCILIO CARPI

*



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 3.429

No art. 1º, acrescente-se:

"as figueiras da Praça Tibúrcio Estevam de Si-
queira"

Sala das sessões, 17-2-81


ERCILIO CARPI

*



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 17 de
fevereiro de 19 81

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 18 de fevereiro de 19 81

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 02 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 18 de fevereiro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Pinelli

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de 2 de 19 81

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.830

PROJETO DE LEI Nº 3.429, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara imunes de corte árvores do cemitério Nossa Senhora do Desterro e da esquina da av. 9 de julho com a rua Eduardo Tomanik.

PARECER Nº 706

A própria especificação do art. 1º deste Projeto de Lei deixa claro os objetivos colimados.

Entendemos que a matéria em seu mérito merece toda acolhida por parte deste Legislativo, eis que o resguardo e garantia das coisas tradicionais e, porque não dizer belas, devem permanecer para os pósteros.

Favorável.

Sala das Comissões, 24.02.1981.

José Rivelli
Presidente e Relator

Aprovado em 24-2-81

Jorge Roque de Moura

Auônio Tozétto

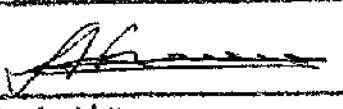
Lázaro Rosa

Antonio Tavares

* f.m.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

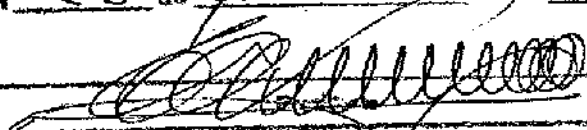
Aos 25 de fevereiro de 19 81
recêbi da Comissão de Assuntos Gerais


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

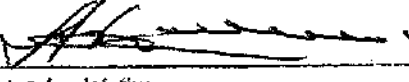
A Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 26 de fevereiro de 19 81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

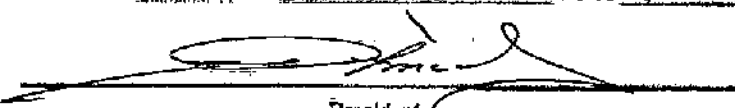
Aos 26 de fevereiro de 19 81
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Ao Vereador sr. AVOÇO

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 04 de 3 de 19 81


Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3 429.

EMENDA Nº 3

No art. 1º, exclua-se a expressão:-

"os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do -
Desterro e"

Sala das Sessões, 4-3-81.


Ercílio Carpi.

*



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROC. Nº 14.830

PROJETO DE LEI Nº 3.429, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara imunes de corte árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e da esquina da Av. 9 de julho com a rua Eduardo Tomanik.

PARECER Nº 716

Realmente a conservação de tradicionais árvores do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e outros locais, a nosso ver, se apresentam como salutar medida.

O Projeto é de grande mérito, pois salvaguarda elementos integrantes da história do Município.

No entanto, referentemente à emenda nº 2, somos contrário a sua aprovação uma vez que já existe lei específica sobre a matéria. (cópia anexa).

Assim, sem a emenda nº 2, apresentamos parecer favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10-3-1981.


LÁZARO DE ALMEIDA,
Presidente e relator.

Aprovado em 10-3-81


JORGE ROQUE DE MOURA


ARIOVALDO ALVES


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA


ELIO ZILLO

*

mc

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



15
2003/4830

7
P

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

- LEI Nº 1.631, DE 28 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 22/10/1969, PROMUL
GA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam declaradas "IMUNES DE CORTE"
as figueiras existentes na Praça Hírcio Estevam de Siqueira
e na Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(Walnor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de -
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Koronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

14830

164ª SESSÃO *Ordinária*

3429

CÂMERA MUNICIPAL DE JORDANI - SECRETARIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 MOÇÃO Nº
 SUBSTITUTIVO Nº
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº

03

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares		abst.	
2 - Ari Castro Nunes Filho		mas vota	
3 - Ariovaldo Alves			R.
4 - Augonio Tozetto		abst.	
5 - Duílio Buzaneli			R.
6 - Edmar Correia Dias			R.
7 - Elio Zillo		abst.	
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco		abst.	
10 - Jorge Roque de Moura			
11 - José Rivelli		abst.	
12 - Lázaro de Almeida			R.
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		abst.	
14 - Lázaro Rosa			R.
15 - Pedro Osvaldo Beagim			R.
16 - Randal Juliano Garcia			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos			R.
TOTAL	1	5	8

Sala das Sessões, em 07/03/81

[Signature]
 19 Secretário.

Presidente.
[Signature]
 29 Secretário.



(Proc. nº 14.830 - L.D. nº 2 544)

PROJETO DE LEI Nº 3 429


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e um (08-04-1981).


Afel Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.04-81-04.

08

a b r i l

81.

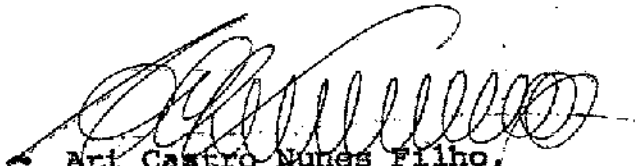
14.830.

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa, os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 429, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

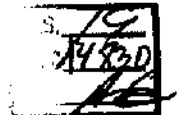
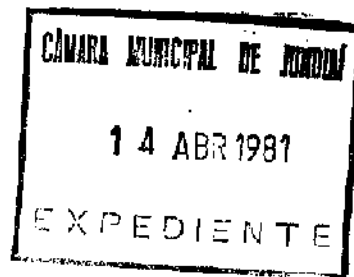
Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 054/81

Jundiá, 10 de abril de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO.

Presidente
14-04-81.

Permitimo-nos, na oportunidade, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o original do Projeto de Lei nº 3 429, bem como cópia da Lei nº 2476, promulgada por este Executivo, nesta data.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. - protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2476, DE 10 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

**LEI No. 2476, DE 10
DE ABRIL DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério

Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

PUBLICADO
em 19/6/80

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

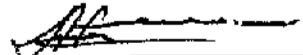
“OBSERVAÇÕES”

PL Gravado em 11/6/80 AB - AJ Gravado em 19/6/80
 SR Gravado em 18/8/80

ANEXOS

Fzs. 14 - 11/6/80 AB - Fzs. 5/7 - 7/7/80 AB - Fzs. 8/20 - 15/4/81 AB
 Fzs. 21 - 22/4/81 AB

AUTUADO EM 19/6/80


 Diretor Legislativo